



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Inclua-se à MPV nº 1.286, de 2024, os artigos 214, 215, 216 e 217, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

" **Art. 214.** A Tabela I do Anexo I da [Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005](#) ,
passa a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.

" **Art. 215.** A Tabela I do Anexo I da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#)
, passa a vigorar na forma do Anexo CCCXXIII a esta Medida Provisória.

" **Art. 216.** O art. 2º, 3º e a Tabela III do Anexo IV da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#) , na forma do Anexo CCCXXIV a esta Medida Provisória, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

.....

f) compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados;

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

XIV – compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados, parcela indenizatória decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, de prevenção e combate a incêndio, de salvamento, de atendimento



pré-hospitalar ou de segurança pública, concedida aos militares do Distrito Federal, ativos, inativos e pensionistas, conforme a Tabela III do Anexo IV desta lei.

.....” (NR)

" **Art. 217.** Fica incorporada a Tabela III do Anexo II à Tabela I do Anexo III da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), na forma do Anexo CCCXXV a esta Medida Provisória.

O art. 214 da MPV nº 1.286, de 2024, após ser renumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 214.**

.....

XXXIX – a alínea c do inciso II do art. 1º, o inciso IV do art. 3º e a Tabela III do Anexo II, da [Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002](#).

ANEXO CCCXXII

(Anexo I da [Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005](#))

“ANEXO I

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO OU GRADUAÇÃO	NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	13.183,33	14.665,75	18.915,99
Tenente-Coronel	12.689,09	14.092,10	17.283,35
Major	11.410,69	14.033,25	16.370,90
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	9.643,36	12.435,90	14.810,15
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	8.513,28	11.303,15	14.052,20
Segundo-Tenente	8.141,75	10.620,35	13.647,15



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6819032648>

<i>PRAÇAS ESPECIAIS</i>			
<i>Aspirante a Oficial</i>	6.731,52	7.490,25	9.672,10
<i>Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar</i>	3.714,25	4.130,95	4.550,30
<i>Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar</i>	2.826,68	3.220,55	3.546,70
<i>PRAÇAS GRADUADAS</i>			
<i>Subtenente</i>	8.489,56	10.130,65	13.264,50
<i>Primeiro-Sargento</i>	6.050,18	7.558,70	10.763,19
<i>Segundo-Sargento</i>	5.358,12	7.070,85	9.572,70
<i>Terceiro-Sargento</i>	4.862,35	6.825,45	7.574,25
<i>Cabo</i>	4.107,29	5.710,18	6.412,20
<i>DEMAIS PRAÇAS</i>			
<i>Soldado - Primeira Classe</i>	3.886,00	4.855,30	5.476,35
<i>Soldado - Segunda Classe</i>	2.826,68	3.220,55	3.546,70

” (NR)

ANEXO CCCXXIII

(Tabela I do Anexo I da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#))

“ANEXO I

TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDO

<i>POSTO OU GRADUAÇÃO</i>	<i>ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025</i>	<i>A PARTIR 1º DE MAIO DE 2025</i>	<i>A PARTIR 1º DE MAIO DE 2026</i>
<i>OFICIAIS SUPERIORES</i>			
<i>Coronel</i>	3.195,04	4.313,30	5.175,96
<i>Tenente-Coronel</i>	3.067,23	4.140,76	4.968,91



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6819032648>

Major	2.929,85	3.955,30	4.746,36
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	2.434,62	3.286,74	3.944,08
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	2.249,31	3.036,57	3.643,88
Segundo-Tenente	2.079,97	2.807,96	3.369,55
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante-a-Oficial	1.792,42	2.419,77	2.903,72
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	706,1	953,24	1.143,88
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	501,62	677,19	812,62
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	1.613,49	2.178,23	2.613,87
Primeiro-Sargento	1.405,82	1.897,86	2.277,43
Segundo-Sargento	1.201,33	1.621,80	1.946,15
Terceiro-Sargento	1.070,34	1.444,96	1.733,95
Cabo	801,95	1.082,63	1.299,16
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - 1 ^a Classe	706,1	953,24	1.143,88
Soldado - 2 ^a Classe	501,62	677,19	812,62

” (NR)

ANEXO CCCXXIV

(Tabela III do anexo IV da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#))

"ANEXO IV

TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6819032648>

.....

**TABELA III - COMPENSAÇÃO DOS DESGASTES ORGÂNICOS
E DOS DANOS PSICOSSOMÁTICOS ACUMULADOS**

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO LEGAL
Coronel	3.600,00	Arts. 2º e 3º XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	3.473,61	
Major	3.256,66	
Capitão	2.613,52	
Primeiro-Tenente	2.284,63	
Segundo-Tenente	2.153,71	
Aspirante	1.813,48	
Cadete (3º ano)	1.027,86	
Cadete (demais anos)	850,59	
Subtenente	1.942,54	
Primeiro-Sargento	1.763,50	
Segundo-Sargento	1.516,07	
Terceiro-Sargento	1.398,52	
Cabo	1.157,83	
Soldado	1.095,58	
Soldado 2ª Classe	850,59	

”(NR)

ANEXO CCCXXV

(Tabela I do Anexo III da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#))

“ANEXO III

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES

TABELA I - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6819032648>

SITUAÇÃO	VALOR DE INCIDÊNCIA	FUNDAMENTO	
A	Militares na ativa e na inatividade	13,70% do soldo de Coronel	Arts. 1º e 3º desta Lei.
B	Representação Especial no Exterior	Conforme Legislação Federal	Arts. 1º e 3º desta Lei.

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo alterar a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, com vistas a adequar a redação de dispositivos da Lei nº 10.486, de 2002, e da Lei nº 11.134, de 2005. As alterações referem-se à remuneração e aos proventos dos militares do Distrito Federal, aplicando-se também aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, conforme o disposto no art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002.

A proposta visa ajustar os valores do soldo, revogar os valores constantes da Tabela relativa ao Adicional de Operações Militares e incorporá-la na Tabela de Adicional de Representação prevista na Lei nº 10.486, de 2002. Além disso, busca-se com essa emenda, o ajuste dos valores constantes na Tabela de Vantagem Pecuniária Especial (VPE), contida na Lei nº 11.134, de 2005.

Ademais, propõe-se também a substituição da redação referente ao Auxílio-Moradia na Lei nº 10.486, de 2002, pela parcela indenizatória destinada à compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados, parcela indenizatória decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, de prevenção e combate a incêndio, de salvamento, de atendimento pré-hospitalar ou de segurança pública, concedida aos militares do Distrito Federal. O ajuste na redação é



necessário em virtude dos contornos jurídicos e legislativos no âmbito dos poderes executivo, judiciário e legislativo.

Por consequência, o impacto orçamentário para suportar essa medida é no valor de R\$ 1.119.776.812,21 no exercício de 2025 e R\$ 990.712.804,33 no exercício de 2026, conforme tabelas abaixo:

IMPACTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PMDF/CBMDF - A PARTIR DE MAIO 2025		
Polícia Militar do Distrito Federal	2025	R\$749.172.242,57
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	2025	R\$370.604.569,64
Impacto orçamentário total (PMDF/CBMDF) - período de 1º de maio a 31/12/2025		R\$1.119.776.812,21
Repasse da pensão Militar para o Fundo Constitucional		R\$117.576.565,28
Repasse do IRRF para o Governo do Distrito Federal		R\$286.306.274,85
Impacto Financeiro em 2025		R\$715.893.972,07
Impacto orçamentário efetivo com retorno da pensão ao FCDF		R\$1.002.200.246,92

IMPACTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PMDF/CBMDF - A PARTIR DE MAIO 2026		
Polícia Militar do Distrito Federal	2026	R\$721.825.310,42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	2026	R\$268.887.493,91
Impacto orçamentário total (PMDF/CBMDF) - período de 1º de maio a 31/12/2026		R\$990.712.804,33
Repasse da pensão Militar para o Fundo Constitucional		R\$104.024.844,45
Repasse do IRRF para o Governo do Distrito Federal		R\$243.839.188,96
Impacto Financeiro em 2026		R\$642.848.770,91
Impacto orçamentário efetivo com retorno da pensão ao FCDF		R\$886.687.959,87



Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando seu acatamento.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

